PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450
FONE: 561-1142

LEI Nº 1599/90

Altera alínea do art. 59 da Lei Municipal 636/67 (código de obras).

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea B do art. 59 da Lei Municipal nº 636, de 19 de setembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59.....

a).....

b) no alinhamento da via pública, a fachada principal ou secundária será provida de beiral e varanda ou somente de varanda ou de beiral, sempre com condutores de água. E para o telhado obedecerá o seguinte:

1 - telhado com 1 (uma) água: pé direito mínimo de 2,60m, com beiral máximo de 50cm;

2 - telhado com 2 (duas) águas: pé direito de 2,80m, com beiral mínimo de 50cm e máximo de 79cm;

c).....

d).....

e).....

f)....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de outubro de 1990.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HUMBERTO SANTANA ROCHA MENDANHA
CHEFE DE GABINETE